

REUNIÃO ordinária de 9 de Junho de 2011

-----Aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeira Marisa Cristina Marques Postiga e Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dois minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em dezanove de Maio. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeira Marisa Postiga.-----

--Neste momento, entrou o Vereador Senhor Doutor José Aurélio Baptista.-----

----DOIS. MEDALHAS DE MÉRITO-----

-----a) Propostas dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata para atribuição de Medalhas de Mérito. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas, que ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante.-----

----TRÊS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício da Indaqua Vila do Conde - Gestão de Águas de Vila do Conde, Sociedade Anónima, datado de trinta de Maio, a remeter o Relatório e Contas relativo ao ano de dois mil e dez. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----QUATRO. SUBSÍDIOS-----

-----a) Proposta da Bibliotecária, Doutora Marta Miranda, relativa a Bibliotecas de Praia, do teor seguinte: "Todos os anos a Câmara Municipal, através da sua

Biblioteca, instala nas freguesias da orla marítima cinco Bibliotecas de Praia. Estes equipamentos registam o agrado e procura de todos aqueles que frequentam as praias vilacondenses, havendo já pedidos, emitidos por parte das Juntas de Freguesia, para a sua instalação no próximo verão. Habitualmente, o seu funcionamento é assegurado por jovens pagos pelo Instituto Português da Juventude, através do programa Ocupação dos Tempos Livres. Até à data, aquele Instituto ainda não tornou público se o referido Programa vai ter assegurada a sua continuidade neste ano. Em caso de cancelamento do mesmo, o funcionamento das Bibliotecas de Praia fica irremediavelmente comprometido. Venho propor que, no caso do Instituto Português da Juventude não abrir o Programa Ocupação dos Tempos Livres, a Câmara Municipal possa atribuir um subsídio às Juntas de Freguesia de Vila do Conde, Arvore, Mindelo, Vila Chã e Labruge, no montante de setecentos euros, para viabilizar o funcionamento das Bibliotecas de Praia naquelas freguesias.” Informação do Director do Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “Os subsídios propostos podem ser concedidos, nos termos das alíneas a) e b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder os subsídios propostos.....

----CINCO. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA-----

-----a) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a empresa intermunicipal Muncípia, Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, Empresa Municipal, Sociedade Anónima - Alienação de participação financeira pelo Município de Lamego, do teor seguinte: “A empresa intermunicipal Muncípia - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, integra o sector empresarial local, em que o capital social é detido maioritariamente, directa ou indirectamente, pelos diversos municípios accionistas. O Município de Vila do Conde é accionista da empresa, é possuidor de cinco mil acções com o valor nominal de vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta euros. Na alienação de acções por qualquer dos accionistas, os restantes accionistas gozam do Direito de Preferência. O Município de Lamego detém uma participação de zero vírgula quinze por cento do capital social da empresa, referente a novecentas e noventa e nove acções subscritas e pretende aliená-las, tendo notificado a Câmara

Municipal de Vila do Conde para auscultação sobre o eventual interesse em adquirir as novecentas e noventa e nove acções de que o Município de Lamego é subscritor. A empresa está em desequilíbrio operacional de exploração, há três anos, afectando negativamente o valor do endividamento líquido do Município de Vila do Conde, nunca prestou ao Município de Vila do Conde quaisquer serviços, nem distribuiu quaisquer dividendos (resultados líquidos depois de impostos). Pelo exposto entendo que a Câmara Municipal delibere pela não aquisição das novecentas e noventa e nove acções de que o Município de Lamego é subscritor.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a sugestão apresentada.-----

----SEIS. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO-----

-----a) Proposta da Jurista, Doutora Cristina Silva, relativa a Habitação Social do Empreendimento da Praça Frei Mauro, Bloco C, número cento e quatro, segundo Esquerdo, Vila do Conde, do teor seguinte: “Um - De acordo com a informação anexa da Técnica Superior de Serviço Social, Américo José Oliveira Venâncio, arrendatário do apartamento T dois sito na Praça Frei Mauro - Bloco C, número cento e quatro, segundo Esquerdo, em Vila do Conde, faleceu a cinco de Fevereiro de dois mil e um; Dois - Em dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e o falecido supra identificado, nos termos do Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três, de sete de Maio, da fracção designada pelas letras “AAA”, com entrada pela Praça Frei Mauro - Bloco C, número cento e quatro, segundo Esquerdo, na cidade de Vila do Conde; Três - A técnica vem referir que se torna necessário proceder à regularização da situação da transmissão do arrendamento para a filha do mesmo, Eugénia Maria Marques Venâncio, baseando-se no facto de ter passado a viver com o referido progenitor após o divórcio dos seus pais, tendo sido realojada no respectivo fogo social com o pai e mantendo-se a residir no arrendado à data da sua morte, e por tal razão há mais de um ano, dado que a não transmissão do arrendamento iria acarretar mais um problema social para esta família, uma vez que possui baixos rendimentos, o que não lhe permite arranjar habitação no mercado normal de arrendamento para habitação, o que se verifica pelos documentos insertos no respectivo processo administrativo do arrendatário no Serviço de Acção Social. Quatro - Nos termos da alínea b) do número um, e do número três, do artigo octogésimo quinto do Regime do Arrendamento Urbano,

aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro, com as alterações introduzidas pelos últimos diplomas Lei número seis barra dois mil e um e sete barra dois mil e um, ambos de onze de Maio, que era a legislação vigente à data do falecimento do arrendatário, actualmente revogada pela Lei seis barra dois mil e seis, de vinte e sete de Fevereiro (tendo esta entrado em vigor em vinte e oito de Junho de dois mil e seis), o arrendamento deve ser transmitido ao filho mais velho, que convivia com o pai há mais de um ano, dado o mesmo se encontrar a viver apenas com a sua filha e ser divorciado à data da sua morte; Cinco - Logo, tendo sido a referida filha a única a viver com ele desde o seu realojamento na referida habitação social e até à sua morte, tem a mesma direito à transmissão do arrendamento, ao abrigo da legislação em vigor à data do falecimento respectivo. Seis - Nos termos do artigo octogésimo nono número três, o facto de a mesma não ter comunicado que pretendia beneficiar do respectivo direito nem no prazo legal de cento e oitenta dias, não prejudica a transmissão do contrato dado que a mesma manteve-se no locado, apenas podendo o senhorio exigir que seja indemnizado por todos os danos derivados da omissão. Sete - No entanto, verifico no respectivo processo administrativo do arrendatário que, apesar de não ter sido a transmissão solicitada formalmente, foram entregues em data aproximada do seu falecimento os respectivos documentos do falecimento nesta edilidade e rendimentos de dois mil e dois da filha referida, bem como do agregado familiar que passou a constar do fogo, a sua mãe e demais irmãos que passaram a viver no locado. Oito - Sendo que, no caso em concreto, verifico no respectivo processo que a renda já foi alterada de acordo com o agregado que passou a residir no locado após o falecimento do arrendatário, conforme ofício de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dois e ofício de vinte e um de Julho de dois mil e quatro e informações técnicas respectivas de vinte e nove de Dezembro de dois mil e dois e de vinte e seis de Julho de dois mil e quatro. Nove - Em conclusão: a) Proponho que se formalize a transmissão do arrendamento a Eugénia Maria Marques Venâncio. b) Proponho que a formalização da transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão do arrendamento,-----

----SETE. PROGRAMA SOLARH-----

-----a) Proposta da Técnica Superior de Serviço Social, Doutora Maria Leonor Macedo, relativa a candidatura ao Programa Solarh de Jacqueline Andrea Lima

Ferreira, do teor seguinte: “O Solarh, Programa de Solidariedade e Apoio à Recuperação de Habitação criado pelo Decreto-Lei número trinta e nove barra dois mil e um, de nove de Fevereiro, veio regular a concessão de apoio financeiro para a realização de obras de conservação ordinária ou extraordinária e de beneficiação em habitação própria permanente por parte dos proprietários que preencham as condições no artigo terceiro do mesmo diploma bem como por parte dos condóminos das partes comuns dos prédios urbanos em regime de propriedade horizontal, de acordo com a lei aplicável, conforme o estipulado no artigo primeiro do referido Decreto-Lei. No âmbito deste programa compete aos municípios a recepção das candidaturas, a verificação da regularidade e elegibilidade das mesmas, a elaboração de relatório técnico e aprovação dos orçamentos. Assim, proponho que a Câmara Municipal aprove o relatório técnico e o orçamento das obras a efectuar, que se anexam, da candidatura ao Solarh de Jacqueline Andrea Lima Ferreira, de acordo com o artigo sexto do Decreto-Lei número trinta e nove barra dois mil e um.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----OITO. ALTERAÇÃO DE POSTURA DE TRÂNSITO-----

-----a) Informação/proposta do Jurista, Doutor Alberto Laranjeira, relativa a alteração à Postura de Trânsito da freguesia de Touguinhó, do teor seguinte: “Um. Uma Postura de Trânsito, ao postular regras concretas, está necessariamente sujeita a alterações; Dois. Estas, dentro da área urbana, podem ser determinadas por vários factores, desde os de natureza urbanística aos da mobilidade; Três. As medidas que têm vindo a ser adoptadas contribuíram já para a maior fluidez de trânsito em várias artérias da cidade bem como na redução dos tempos de percurso; Quatro. Neste sentido, a Junta de Freguesia de Touguinhó sugeriu a introdução de algumas alterações, conforme ofício anexo; Cinco. Assim, visando a actualização regular da Postura de Trânsito daquela freguesia, propõe-se, que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, e do disposto no artigo centésimo décimo oitavo número um do Código do Procedimento Administrativo, delibere submeter a apreciação pública a proposta de alteração que segue em anexo; Seis. Para efeitos de recolha de sugestões, a proposta deverá ser publicado na segunda Série do Diário da República ou no Boletim

Municipal, sendo após publicação dado um prazo de trinta dias para que os eventuais interessados possam, por escrito, pronunciar-se; Sete. Findo o processo de apreciação pública, dado tratar-se de um regulamento que tem eficácia externa, é competente para aprová-lo a Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a apreciação pública a proposta de alteração à Postura em referência.-----

----NOVE. SELAGEM DE ELEVADOR-----

-----a) Informação/proposta do Jurista, Doutor Alberto Laranjeira, relativa a selagem de elevador - Processo número treze ponto dezasseis barra zero um zero cinco cinco dois, do teor seguinte: “Um. A Cooperativa Agrícola de Vila do Conde vem solicitar, por falta de utilização, a selagem do elevador identificado pelo número de processo em epígrafe e instalado na Rua da Lapa, número duzentos e noventa e três, em Vila do Conde; Dois. Ora, a selagem ou imobilização deste tipo de instalações é competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro; Três. A selagem deve fazer-se por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo do facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores) respectiva; Quatro. Após a selagem, a instalação não pode ser posta em serviço sem inspecção prévia que verifique as condições de segurança; Cinco. Assim, propõe-se que nos termos do número um do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro, a Câmara Municipal delibere selar o elevador do edifício sito na Rua da Lapa, número duzentos e noventa e três, em Vila do Conde, solicitando no âmbito do contrato de prestação de serviço celebrado com o ISQ - Instituto da Soldadura e Qualidade, que esta entidade execute as tarefas de selagem.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, selar o elevador do edifício em causa, devendo o Instituto da Soldadura e Qualidade executar tal tarefa no âmbito do contrato celebrado.-----

----DEZ. PROGRAMA FINICIA-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Programa “Vila do Conde Finicia” - Candidatura apresentada pela sociedade: “Questão d’Área, Limitada”, do teor seguinte: “Tendo sido

apresentada uma candidatura ao “Finícia Vila do Conde” pela empresa “Questão d’Área, Limitada”, compete ao Município de Vila do Conde, de acordo com o artigo terceiro do anexo dois do Protocolo Financeiro e de Cooperação, relativo aos procedimentos de trabalho e articulação entre os parceiros, a emissão de parecer quanto ao cumprimento das condições de acesso, nomeadamente, as previstas no artigo segundo e nos números três e sete do artigo quinto e dos números dois, quatro e cinco do artigo sexto, das Normas e Condições de Acesso. Relativamente ao exigido no artigo segundo das Normas e Condições de Acesso, verifica-se que a empresa “Questão d’Área, Limitada” pretende exercer a sua actividade na área do Município de Vila do Conde, no sector da construção civil. De acordo com o número três do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso, “é condição de acesso às empresas cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento”. Ora, de acordo com informação da Técnica Superior, Doutora Ana Paula Azevedo, e analisado o processo de candidatura, conclui-se que, em matéria de licenciamento, a empresa cumpre as condições legais, nomeadamente em matéria de licenciamento, preenchendo assim esta condição de acesso. Nos termos do número sete do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas, “terem ou criarem” com o projecto, estabelecimento estável no Concelho de Vila do Conde. Ora, de acordo com informação técnica da Técnica Superior Municipal Doutora Ana Paula Azevedo, e analisado o processo de candidatura, conclui-se que a empresa “Questão d’Área, Limitada”, criará um estabelecimento estável na área do Concelho de Vila do Conde, cumprindo assim a condição de acesso. De acordo com o número dois do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Programa Finícia, “efectuarem o investimento objecto de financiamento pelo Fundo, no Concelho de Vila do Conde”. Ora, de acordo com informação da Técnica Superior Municipal, Doutora Ana Paula Azevedo, a empresa “Questão d’Área, Limitada”, efectuará o investimento objecto de financiamento pelo Fundo Finícia, no concelho de Vila do Conde”, cumprindo assim a condição de acesso. Nos termos do número quatro do artigo sexto, das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Fundo Finícia, “no caso de serem previstas obras de remodelação e adaptação, apresentarem com o pedido de apoio, o licenciamento das mesmas ou certidão de isenção de licenciamento, emitido pelo Município. Ora, de acordo com

informação da Técnica Superior Municipal, Doutora Ana Paula Azevedo, não estão previstas obras de remodelação e adaptação. De acordo com o número cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Fundo Finícia, “apresentarem algumas características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no Concelho ou na Região”. Ora, de acordo com informação da Técnica Superior Municipal, Doutora Ana Paula Azevedo, “a candidata tem em vista o desenvolvimento de actividade de uma micro-empresa que se centra na construção civil e obras públicas, designadamente terraplanagens, demolições, movimentações de terras, aterros, abastecimentos de águas e saneamento, arranjos exteriores, entre outros. Ora, empresas com esta finalidade existem no concelho de Vila do Conde, por exemplo, em Canidelo, Mosteiró, Vilar e Touguinhó. Nesta última temos o caso das firmas Fernandes Patrício, Limitada, Patrício & Patrício, Limitada, Sociedade de Construções Vias do Ave, Limitada, Tougconstroi, Limitada, Viana & Castro, Limitada. Neste contexto, a candidata não apresenta características inovadoras e diferenciadoras face às empresas no concelho de Vila do Conde. Todavia, a aferição deste requisito ou condição de acesso, de apresentar ou não características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras, face às empresas instaladas no Concelho de Vila do Conde ou na Região, por ser uma questão qualitativa, compete ao executivo municipal. Caso o executivo municipal se pronuncie pela verificação do carácter inovador ou diferenciador do objecto da actividade e investimento a realizar pela sociedade “Questão d’Área, Limitada”, pode igualmente emitir parecer favorável, ou desfavorável, ao acesso da empresa ao Fundo Finícia de Vila do Conde. Para emissão do parecer favorável ou desfavorável, tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, analisar em próxima reunião.....

#### ----ONZE. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS-----

-----a) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a décimo sétimo Festival de Novos Talentos de Vila do Conde - Banda de Acompanhamento - Aquisição de serviços a pessoas singulares, do teor seguinte: “Em dez de Maio de dois mil e onze, O Senhor Vereador Doutor José Aurélio Batista propôs a contratualização das aquisições de serviços a sete elementos da Banda de Acompanhamento do décimo sétimo Festival de Novos Talentos de Vila do Conde,



pelos seguintes valores: Um - Vitor Manuel Oliveira Pereira da Silva - seiscentos e cinquenta euros; Dois - Pedro Manuel Santos Ferreira - seiscentos e cinquenta euros; Três - Diana Isabel Vieira dos Santos Martinez - duzentos e cinquenta euros; Quatro - Mónia Lurdes Moreira - duzentos e cinquenta euros; Cinco - Alberto Sérgio Oliveira Pereira da Silva - seiscentos e cinquenta euros; Seis - André Miguel Rodrigues Ramos - seiscentos e cinquenta euros; Sete - Filipe Carlos Cândido Serpa Fonseca - mil e trezentos euros. A proposta formulada consubstancia diversas prestações de serviços a pessoas singulares. A prestação de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trigésimo quinto, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro e pelo artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro e pela Portaria número quatro traço A barra dois mil e onze, de três de Janeiro. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trigésimo quinto, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez). “Artigo trinta e cinco. Âmbito dos contratos de prestação de serviços. Um - Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contrato de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços. d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social”. Haverá ainda que respeitar o artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): “Artigo sexto. Contrato de prestação de serviços. Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do

mesmo artigo (trinta e cinco)”, reticências. Ora, a eventual adjudicação das prestações de serviços proposta, carece de parecer favorável prévio do executivo municipal quanto à verificação do carácter não subordinado da prestação de serviços em causa e se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídico de emprego público. De acordo com o artigo terceiro, número dois, da Portaria número quatro traço A barra dois mil e onze, de três de Janeiro, determina que: «Dois - O pedido de parecer instruído com os seguintes elementos: a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir. b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental. c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato. d) Informação sobre a contraparte.» Ora, os contratos a celebrar são contratos de aquisição de serviços, a executar com autonomia não sujeito a qualquer relação de hierarquia ou subordinação, de que resulta a inconveniência em recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir. O encargo orçamental, tem adequado cabimento orçamental. Face ao valor em causa e à especificidade do objecto da prestação de serviços a contratualizar, o procedimento contratual mais adequado é a realização de um ajuste directo com convite a uma entidade, nos termos do artigo vigésimo, número um, alínea a) do Código dos Contratos Públicos. Os prestadores de serviços sugeridos não sofrem de qualquer impedimento ou incompatibilidade legal para contratar com o Município de Vila do Conde, qualquer contrato de prestação de serviços. Pelo exposto, sugere-se que o executivo municipal emita parecer favorável à contratação das prestações de serviços proposta, reconhecendo o carácter não subordinado das prestações de serviços propostas e a inconveniência na celebração de qualquer relação laboral de emprego público a constituir.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à contratação das prestações de serviços proposta, conforme sugerido, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.....

----DOZE. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL-----

-----a) Informação do Jurista, Doutor Alberto Laranjeira, relativa a Minuta do Contrato para Aquisição de Combustível a Granel ao abrigo de acordo-quadro celebrado pela ANCP - Agência Nacional de Compras Públicas, do teor seguinte: “Um.

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de vinte e nove de Abril de dois mil e onze, ratificado por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Conde de dezanove de Maio de dois mil e onze, foi aprovada a minuta do contrato para aquisição de oitocentos e vinte mil litros de combustível, adjudicado à Galp Energia-Petróleos de Portugal Sociedade Anónima, pelo prazo de catorze meses; Dois. A minuta daquele contrato prevê na Cláusula quarta que a entrega do combustível é feita nas instalações municipais - Armazéns Gerais da Câmara Municipal de Vila do Conde - sitas na Travessa Figueiredo de Faria, em Vila do Conde; Três. Naquele local estão os reservatórios e a bomba de abastecimento usada pelas viaturas municipais; Quatro. Todavia, apesar de já terem sido iniciadas as obras de construção dos novos Armazéns Gerais da Câmara Municipal de Vila do Conde no Lugar das Calçadas, em Vila do Conde, estas poderão não estar concluídas antes do final do presente contrato de fornecimento de combustível, não permitindo a instalação de novos reservatórios e bomba de abastecimento naquela nova localização; Cinco. Da mesma forma, e atentas as obras de inserção urbana que estão a ser realizadas pela Metro do Porto, pode ser necessário, entretanto, disponibilizar o terreno onde se encontram actualmente os reservatórios e bomba; Seis. Importa então proceder a ajustamento à minuta do contrato a celebrar; Sete. Assim, ao abrigo do disposto no artigo nonagésimo nono do Código dos Contratos Públicos, propõe-se que a Cláusula décima da minuta do contrato passe a ter a seguinte redacção: *“Cláusula décima. Resolução do Contrato. Um. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. Dois. No caso de se verificar a imperiosa necessidade de mudança de local de abastecimento ou entrega do bem, referido na Cláusula quarta, e não se tornar possível a instalação dos equipamentos de abastecimento - reservatórios e bomba - noutra local, ainda que transitoriamente, poderá o Município de Vila do Conde, por razões de interesse público, resolver o contrato mediante declaração a notificar com a antecedência de sessenta dias.”* Oito. O ajustamento proposto deve ser notificado à adjudicatária, para aprovação, através da plataforma Vortalgov; Nove. Para aprovar o ajustamento proposto tem competência própria o órgão executivo Municipal, todavia porque o fornecimento em referência se reveste de carácter urgente, pode o mesmo ser aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com posterior

ratificação pelo órgão executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Deferido nos termos da informação. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

----TREZE. CONTRATO DE LOCAÇÃO-----

-----a) Informação do Jurista, Doutor Alberto Laranjeira, relativa a locação de pré-fabricados para o parque escolar do primeiro Ciclo do Ensino Básico do concelho de Vila do Conde - Renovação de contrato, do teor seguinte: “Um. Por procedimento de concurso público foi adjudicada à Movex três - Aluguer e Venda de Módulos Pré-fabricados e Mobiliário Urbano Sociedade Anónima a locação acima referida, pelo valor de cento e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; Dois. O contrato, celebrado em três de Setembro de dois mil e sete, teve como objecto a locação de trinta e seis módulos pré-fabricados, a saber, vinte e sete salas de aula, seis instalações sanitárias e três refeitórios foi celebrado ao abrigo o regime do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, produzindo efeitos pelo período de um ano, entre um de Setembro de dois mil e sete e trinta e um de Agosto de dois mil e oito, prevendo a possibilidade de renovação do mesmo, por períodos sucessivos de um ano, salvo denúncia por qualquer das partes com uma antecedência de sessenta dias úteis; Três. O contrato foi sucessiva e automaticamente renovado, nos anos lectivos de dois mil e oito barra dois mil e nove, dois mil e nove barra dois mil e dez e dois mil e dez barra dois mil e onze; Quatro. Atenta a informação anexa, propõe-se agora que o contrato de locação termine no dia vinte e dois de Junho de dois mil e onze; Cinco. Assim, deve ser feita a denúncia do contrato para o final do prazo, nos termos estabelecidos pelo Caderno de Encargos; Seis. Aceite a denúncia, e conforme consta da informação técnica, devem os monoblocos ser desmontados e removidos do local no prazo de quinze dias; Sete. É competente para autorizar a denúncia do presente contrato o órgão executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a denúncia do contrato.-----

----CATORZE. ALARGAMENTO DO NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO DA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL-----

-----a) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para a categoria/carreira de Assistente Operacional, do teor seguinte: “No uso da competência própria autorizou o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara a abertura de procedimento concursal comum para a contratação de trabalhadores em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as seguintes categoria/carreira: - Referência M - trinta e cinco postos de trabalho de Assistente Operacional. Todavia, face à conveniência de as necessidades de funcionamento permanentes dos serviços municipais serem desempenhadas por pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em vez de o ser por substituição de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado; e também pelo facto de o número de trabalhadores municipais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ser insuficiente para um eficiente e eficaz desempenho dos serviços municipais, o que tem determinado o contínuo recurso a trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado. Conclui-se ser de todo necessário alargar o número de postos de trabalho a recrutar e contratar por tempo indeterminado na categoria objecto dos procedimentos concursais supra referido, sem aumento do número de trabalhadores e, fazendo-o por motivos de relevante interesse público; Para tal efeito, propõe-se o seguinte alargamento do número de postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a saber: - Referência M - trinta e cinco postos de trabalho de Assistente Operacional - Total: quarenta e sete. O alargamento proposto fundamenta-se ainda no facto de se não ter verificado o recrutamento de trabalhadores com relações jurídicas já constituídas por tempo indeterminado ou em regime de mobilidade especial, nos termos previstos nos números um a cinco do artigo sexto da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, ou por recurso a pessoal susceptível de ser recrutado em regime de mobilidade interna entre órgãos ou serviços; Não sendo possível o cumprimento do regime previsto no número um do artigo vigésimo terceiro da Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento do Estado barra dois mil e dez), poderá o alargamento

proposto ser legalmente possível com base na fundamentação excepcional atrás invocada, nos termos do número dois do artigo décimo da Lei número doze traço A barra dois mil e dez, de trinta de Junho; Para aprovar o alargamento proposto tem competência própria o Executivo Municipal sob proposta do Presidente da Câmara, nos termos do número três do artigo décimo da Lei número doze traço A barra dois mil e dez, de trinta de Junho." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o alargamento proposto, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista apresentaram declarações de voto, que ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante.-----

----QUINZE. ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO-----

-----a) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais - Alteração do Sistema de Controlo Interno, do teor seguinte: "Nos termos do artigo terceiro do Decreto-Lei número cinquenta e quatro traço A barra noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro, que aprovou o POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, e da alínea e) do número dois do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, foi elaborado e aprovado o Sistema de Controlo Interno, em vigor no Município de Vila do Conde, por deliberação do executivo municipal de vinte e sete de Novembro de dois mil e três e alterado por deliberação do executivo municipal de vinte e oito de Dezembro de dois mil e quatro. Todavia, por força da Reestruturação Orgânica dos Serviços Municipais, levada a efeito por força do Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove, de vinte e três de Outubro, aprovada por deliberações da Assembleia Municipal de trinta de Dezembro de dois mil e dez e da Câmara Municipal de dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, torna-se necessário proceder à alteração do Sistema de Controlo Interno, nomeadamente no previsto no Capítulo dois - Da Organização e Funcionamento dos Serviços Municipais, no Capítulo três - Dos Documentos Oficiais e Respectiva Organização, no Capítulo quatro - Dos Procedimentos de Controlo e no Capítulo onze - Disposições Finais. Mais, sugere-se que o Capítulo dois seja alterado, nos seguintes termos: Capítulo dois. Da Organização e Funcionamento dos Serviços. Artigo terceiro. (Aplicação do Sistema de Controlo Interno). A aplicação do Sistema

de Controlo Interno envolve todos os serviços municipais, sendo a Gestão Financeira e Patrimonial da responsabilidade funcional do Departamento de Administração Geral e Financeira. Artigo quarto. (Dos Serviços Municipais). Um - Para a implementação, aplicação e cumprimento do Sistema de Controlo Interno, a Câmara Municipal dispõe dos seguintes serviços orgânicos: Um - Administração Municipal. Dois - Serviços Municipais: Um. Serviços Diversos: Um ponto um - Serviços de Polícia Municipal; Um ponto dois - Serviços de Trânsito; Um ponto três - Serviços de Protecção Civil; Um ponto quatro - Gabinete Técnico Florestal; Um ponto cinco - Centro de Informação Autárquica ao Consumidor; Um ponto seis - Serviços Municipais de Informática; Um ponto sete - Serviços de Desporto; Um ponto oito - Serviços do Arquivo Histórico Municipal; Um ponto nove - Serviços Médico-Veterinários; Um ponto dez - Serviços Municipais de Turismo. Dois. Departamento de Administração Geral e Financeira: Dois ponto um - Divisão de Administração Geral; Dois ponto dois - Divisão de Recursos Humanos; Dois ponto três - Serviços de Contabilidade e Finanças; Dois ponto quatro - Serviços de Expediente e Arquivo; Dois ponto cinco - Serviços de Contra-Ordenação; Dois ponto seis - Serviços de Aprovisionamento de Bens. Três. Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística: Três ponto um - Divisão de Loteamentos e Obras Particulares; Três ponto dois - Divisão de Serviços Jurídicos de Urbanismo; Três ponto três - Serviços de Administração Urbanística. Quatro. Departamento de Projectos e Obras Municipais: Quatro ponto um - Divisão de Obras por Empreitada de Urbanização e Rede Viária; Quatro ponto dois - Divisão de Construção e Manutenção de Equipamentos Colectivos; Quatro ponto três - Serviços de Manutenção do Parque Habitacional. Cinco. Departamento de Equipamentos e Serviços Urbanos: Cinco ponto um - Divisão de Ambiente e Resíduos Sólidos Urbanos; Cinco ponto dois - Divisão de Espaços Verdes e Jardins Públicos; Cinco ponto três - Serviços Municipais do Parque Auto e Oficinas; Cinco ponto quatro - Serviços de Obras por Administração Directa. Seis. Departamento de Desenvolvimento Social: Seis ponto um - Divisão de Acção Social; Seis ponto dois - Divisão de Educação; Seis ponto três - Divisão de Bibliotecas Municipais; Seis ponto quatro - Divisão de Museus e Arqueologia. Sete. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Concessão de Exploração dos Sistemas de Abastecimento de Águas e Drenagem de Águas Residuais. Oito. Comissão de Estudo e Análise de Situações Susceptíveis de afectar a segurança e desenvolvimento integral de criança e jovens. Dois - Constituem funções comuns aos diversos serviços, para

além dos descritos no Regulamento de competências funcionais dos serviços, em vigor: a) Colaborar na elaboração do orçamento, plano plurianual de investimentos e documentos de prestação de contas; b) Zelar pelo cumprimento do plano de gestão de riscos e infracções conexas, incluindo os de corrupção; c) Zelar pelo cumprimento de todas as normas legais e técnicas aplicáveis, nomeadamente as respeitantes ao procedimento administrativo, bem como as Normas de Controlo Interno, tendo em conta a estrutura orgânica em que se enquadra; d) Promover a execução orçamental e do plano plurianual de investimentos; e) Emitir requisições internas, tendo em vista o fornecimento de bens e serviços e a execução de empreitadas de obras públicas; f) Zelar pela execução das tarefas que lhe são cometidas, dentro dos prazos determinados ou legais; g) Promover o arquivo de documentos e processos, após a sua conclusão; h) Assegurar uma adequada e eficiente circulação documental entre os diversos serviços; i) Assegurar a gestão e manutenção das instalações e a conservação do património municipal.

Três - Compete, em especial, ao Departamento de Administração Geral e Financeira: a) Exercer o controlo interno através da verificação do cumprimento dos procedimentos constantes do capítulo três deste regulamento, e de todas as restantes normas legais aplicáveis à respectiva área; b) Assegurar a execução das tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão; c) Promover, com a colaboração funcional dos serviços operativos, a elaboração anual dos documentos previsionais - Plano plurianual de investimentos e orçamento; d) Preparar as necessárias alterações e revisões orçamentais nos termos em que foram definidas; e) Promover a elaboração anual dos mapas de execução do plano plurianual de investimento e do orçamento, e dos documentos de prestação de contas; f) Coordenar a actividade financeira e fornecer ao executivo os elementos necessários à Gestão Financeira Municipal; g) Coordenar e fiscalizar a actividade dos serviços de contabilidade e finanças, e as responsabilidades do tesoureiro municipal; h) Promover a execução de conferências anuais aleatórias aos valores à guarda do tesoureiro; i) Colocar e manter em funcionamento um sistema de aprovisionamento de bens e serviços que assegure a defesa dos legítimos interesses do município e respeite os preceitos legais aplicáveis; j) Organizar e dar sequência aos processos que afectem a dimensão ou a natureza do património da autarquia; k) Assegurar a aplicação dos procedimentos contabilísticos



de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais; l) Preparar os documentos financeiros cuja remessa a entidades oficiais seja legalmente determinada; m) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis e proceder ao registo interno de todos os bens, etiquetando, designadamente, mobiliário e equipamentos existentes nos serviços ou cedidos pela Câmara Municipal a outros organismos do estado; n) Zelar pelas cobranças das receitas municipais e respectiva escrituração, liquidando impostos, taxas, tarifas e demais rendimentos, não atribuídos especialmente a outras funções. Quatro - Compete, em especial aos serviços de contabilidade e finanças: a) Promover os registos contabilísticos, de forma regular e oportuna; b) Promover os registos inerentes à execução orçamental e do plano plurianual de investimentos; c) Promover o acompanhamento e controlo do orçamento e do plano plurianual de investimentos; d) Emitir periodicamente os documentos obrigatórios inerentes à execução do orçamento e do plano plurianual de investimentos, nos termos legais aplicáveis; e) Proceder ao cabimento e compromisso de verbas disponíveis em matérias de despesas com a aquisição e locação de bens; f) Proceder ao cabimento e compromisso de verbas disponíveis em matéria de despesas com a realização de empreitadas e com aquisição de serviços; g) Promover a verificação permanente de fundos da tesouraria e de documentos de receita e despesa; h) Emitir os documentos de receita e despesa, bem como os demais documentos que suportem registos contabilísticos; i) Manter devidamente organizado o arquivo da gerência finda; j) Coordenar e controlar toda a actividade inerente ao processamento da despesa e do registo das receitas arrecadadas; k) Elaborar e manter actualizado o inventário; l) Promover a conferência dos saldos das contas correntes com fornecedores, empreiteiros e entidades bancárias, efectuando controlo cruzado com as contas correntes dessas entidades, no fim de cada ano económico; m) Centralizar a informação financeira e contabilística relativa à execução dos diversos contratos - Programa e execução de projectos financeiros por fundos comunitários, em colaboração com os diversos serviços técnicos operativos municipais. Cinco - Compete, em especial, à Tesouraria: a) Proceder à arrecadação de receitas e ao pagamento de despesas, nos termos legais e regulamentares; b) Liquidar juros moratórios referentes à arrecadação de receitas; c) Proceder à guarda de valores monetários; d) Movimentar e depositar os valores monetários em instituições bancárias onde o Município tenha contas abertas; e)

Elaborar balancetes diários de tesouraria. Seis - Compete, em especial à Secção de Aprovisionamento de Bens Móveis: a) Elaborar o processo de aquisição de todos os bens armazenáveis e/ou equipamentos necessários à operacionalidade do Município, em conformidade com os procedimentos legais aplicáveis; b) Proceder à cabimentação de verbas disponíveis em matéria de realização de despesas com locação e aquisição de verbas; c) Superintender na gestão dos armazéns municipais; d) Efectuar conferências periódicas aos armazéns. Sete - Compete, em especial à Divisão de Administração Geral: a) Desenvolver a tramitação dos procedimentos administrativos concursais em matéria de contratação pública de bens, serviços, obras e concessões; b) Celebrar todos os contratos de fornecimento de bens, serviços, obras e concessões, efectuar as respectivas publicitações legalmente exigidas, e remessa dos mesmos para fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, quando exigível; c) Remeter aos serviços de contabilidade e finanças, os contratos e escrituras relativos à aquisição de bens móveis ou imóveis para o Município; d) Promover a inscrição matricial e predial de todos os bens próprios imobiliários do Município. Sugere-se igualmente que a alínea b) e q) do número um do artigo sexto do Capítulo três do Sistema de Controlo Interno passe a ter a seguinte redacção: Artigo sexto. Composição dos documentos oficiais. Um - São considerados documentos oficiais: a) Reticências; b) As deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal; q) O mapa de pessoal do Município. Sugere-se igualmente que o artigo sétimo do Sistema de Controlo Interno seja alterado, quanto ao previsto nas alíneas g), h), k), l) e s), nos seguintes termos: Artigo sétimo. Organização dos documentos oficiais. A organização e arquivo dos documentos oficiais referidos no artigo anterior obedecerá às seguintes regras gerais: a) Reticências; b) Reticências; c) Reticências; d) Reticências; e) Reticências; f) Reticências; g) Os originais e duplicados dos documentos mencionados nas alíneas r) e s) do número um do artigo anterior, são numerados em cada exercício económico coincidente com o ano civil, sendo os duplicados arquivados nos serviços de contabilidade e finanças; h) O original do mapa de pessoal mencionado na alínea q) do número um do artigo anterior é organizado e arquivado pela Divisão Municipal de recursos Humanos; i) Reticências; j) Reticências; k) Os originais e cópia dos ofícios enviados para o exterior, referidos na alínea v) do número um do artigo anterior devem ser numerados com o carimbo de saída dos serviços de expediente e arquivo do Departamento de Administração Geral

e Financeira, sendo uma cópia arquivada nesses serviços e as restantes cópias nos serviços de apoio administrativo do serviço emissor do ofício; l) As facturas com destino a entidades exteriores, mencionadas nas alíneas w) do número um do artigo anterior, são emitidas pelos serviços de contabilidade e finanças e numeradas sequencialmente em cada exercício económico, sendo o original remetido ao destinatário e uma cópia arquivada no serviço emissor; m) Reticências; n) Reticências; o) Reticências; p) Reticências; q) Reticências; r) Reticências; s) As actas e relatórios dos júris dos procedimentos concursais conexos com a contratualização do fornecimento de bens e serviços, mencionadas na alínea g) do número dois do artigo anterior, são arquivadas nos processos respectivos, cujos originais são arquivados na Divisão de Administração Geral; t) As actas dos júris dos procedimentos concursais conexos com a contratualização de empreitadas de obras públicas, mencionadas na alínea h) do número dois do artigo anterior, são arquivados nos respectivos processos, cujos originais são arquivados na Divisão de Administração Geral. Sugere-se também que o artigo décimo quarto do Sistema de Controlo Interno seja alterado quanto ao previsto nos números oito), nove), catorze) e dezasseis) por forma a que as referências à “Repartição Financeira”, passem a ser feitas aos “Serviços de Contabilidade e Finanças”. Sugere-se também que seja alterado o número vinte e um do artigo décimo quarto do Sistema de Controlo Interno, por forma a que a referência ao “Chefe de Repartição Financeira”, passe a ser efectuada ao “Responsável pelos Serviços de Contabilidade e Finanças”. Sugere-se também que sejam alterados os números dois), três) e quatro) do artigo décimo oitavo do Sistema de Controlo Interno, por forma a que as referências à “Repartição Financeira” passem a ser feitas aos “Serviços de Contabilidade e Finanças”. Sugere-se, finalmente que o artigo trigésimo primeiro do Sistema de Controlo Interno, seja alterado, passado a ter a seguinte redacção: “Artigo trigésimo primeiro. Procedimentos especiais de natureza contratual. Faz parte integrante do presente Sistema de Controlo Interno, o manual de procedimentos dos serviços de aprovisionamento e restantes serviços municipais, aplicável aos fornecimentos de bens, cuja despesa não implique legalmente o recurso a qualquer procedimento concursal, mas apenas a procedimentos de ajuste directo, com convite a uma ou mais entidades, em função do valor.” Para aprovar as alterações sugeridas ao Sistema de Controlo Interno, tem competência própria o executivo municipal, nos termos da alínea e) do número dois

do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações sugeridas.-----

----DEZASSEIS. ALTERAÇÃO AO PLANO E AO ORÇAMENTO-----

-----a) Modificação número três ao Plano da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e onze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se a reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

-----b) Alteração número um ao Orçamento da Receita da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e onze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se a reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

-----c) Alteração número dois ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e onze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se a reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

----DEZASSETE. LICENÇAS A PARTICULARES-----

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----

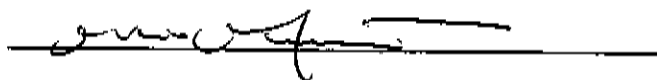
----Esteve presente um munícipe, mas não desejou fazer qualquer intervenção.-----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e catorze minutos.-----

---E eu, Para Sabrina Carvalho do Boufem Ribeiro Perini, Técnica Superior,  
a lavrei e assino.....



Para Sabrina Carvalho do Boufem Ribeiro Perini

tt. 81.1  
Saco 2023

## Proposta

### Atribuição de Medalhas de Mérito

As Medalhas de Mérito Municipal pretendem distinguir personalidades ou instituições que se destacam no seu contributo em prol de Vila do Conde.

Assim, de acordo com o Regulamento Para Concessão de Medalhas, aprovado em Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 1999, propomos a atribuição das seguintes Medalhas de Mérito:

#### 1. Medalhas de Mérito ao Poder Local

As Juntas de Freguesia, desde a instalação do Poder Local democrático em Portugal, têm papel fundamental no desenvolvimento das populações que servem. Os autarcas de freguesia do concelho de Vila do Conde são exemplo de serviço público e dedicação à democracia. Assim, justamente, entendeu já a Câmara Municipal homenagear os Presidentes de Junta que ultrapassaram os 25 anos de serviço autárquico.

Hoje é a vez de

- **Lino Joaquim de Castro Cruz – 25 anos em Ferreiró.**

#### 2. Medalhas de Mérito à Intervenção Social

O concelho de Vila do Conde tem como característica a solidariedade e o espírito de ajuda entre os seus habitantes. As instituições que fazem da intervenção social o seu principal objectivo destacam-se pela qualidade do serviço prestado e pela dedicação dos seus colaboradores. São disso bons exemplos, a serem distinguidos:

- **Cruz Vermelha Portuguesa/Delegação de Vila do Conde** – Criada em 1981, conta hoje com 60 elementos. Além de defender os Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha proclamados em 1965, a Delegação da Cruz Vermelha de Vila do

A 20/11/23  
5

Conde presta serviços essenciais à comunidade onde se encontra inserida. Emergência pré-hospitalar, transporte de doentes, distribuição de alimentos por famílias carenciadas, aluguer e empréstimo de cadeiras de rodas e camas articuladas são apenas meros exemplos do muito que é feito na ajuda aos cidadãos.

- **Instituto S. José** - Estabelecimento educativo propriedade da Congregação das Irmãs de Santa Doroteia, cuja Fundadora, Paula Frassinetti, foi uma grande Educadora do séc. XIX. Dedicar-se ao apoio pedagógico e cuidados às crianças, tendo como valências a Creche, ATL e Jardim de Infância, desenvolvendo uma acção extremamente meritória na formação de crianças e jovens, preparando-os para a vida com sentimentos fraternos e solidários.
- **Jardim de Infância "O Fruto"** – Criado em 1983, a Instituição, integrada no Centro Social, Cultural e Recreativo Arvorenses, desenvolve importante actividade nas valências de Creche, Jardim de Infância e A.T.L., todas abrangidas por acordo de cooperação com o Centro Regional da Segurança Social do Porto. Com um total de 126 utentes, presta um serviço exemplar à comunidade onde se insere, destacando-se a dedicação e a capacidade de todos que com ela colaboram.

### 3. Medalhas de Mérito ao Ensino

Em Vila do Conde há muito que a Educação é uma prioridade. Graças ao contributo de todos os agentes educativos, a qualidade do Ensino no Concelho é por todos reconhecida. Reflectindo isso mesmo, teve já a Câmara Municipal oportunidade de homenagear quem diariamente afirma os nossos estabelecimentos do Ensino Básico, Secundário e Profissional. Chegou a hora de se distinguirem as instituições de Ensino Superior que desenvolvem meritório trabalho em Vila do Conde:

- **Universidade do Porto – Campus Agrário de Vairão** – Parte integrante da Universidade do Porto e da sua Faculdade de Ciências, instituição este ano centenária, foi inaugurado em Maio de 1994. Ocupado pela Universidade do Porto em 1996, por via da instalação das licenciaturas de Medicina Veterinária

Handwritten initials 'AF' and a signature 'Doutor'.

e Ciências Agrárias. Alberga os Laboratórios Centro de Investigação em Biodiversidade e do Centro de Estudos de Ciência Animal, ligados ao Instituto de Ciências e Tecnologias Agrárias e Agro-Alimentares da Universidade. O Campus, além de campos agrícolas, engloba infra-estruturas de natureza museológica, agrícola, de ensino e investigação. Já em 2011, passará a acolher o novo pólo de Ciência e Tecnologias Agrárias e Veterinárias da Universidade do Porto.

- **Escola Superior de Estudos Empresariais e de Gestão** – criada em 1990, parte integrante do Instituto Politécnico do Porto, possui actualmente 1.100 alunos e mais de 100 docentes. Vocacionada para a formação de quadros técnicos nas áreas de gestão e das tecnologias, conseguiu estabelecer parcerias com o meio sócio - económico envolvente. É factor importante no desenvolvimento da região em que está inserida, sendo prova disso o número de cursos ministrados de licenciatura, pós-graduação e os núcleos de investigação que alberga.

**4. Medalhas de Mérito ao Desporto**

Fruto de um trabalho exemplar por parte das associações desportivas vilacondenses e das suas próprias capacidades, muitos atletas das mais diversas modalidades se têm destacado no panorama desportivo nacional e internacional. Entre esses há alguns que, graças ao patamar desportivo alcançado, são exemplos de dedicação e modelos para todos aqueles que vêm no Desporto uma forma de estar na vida. Seguem-se a outros já homenageados:

- **José Leonel Ramalho** – canoísta do Clube Fluvial Vilacondense, é hoje um dos expoentes máximos da modalidade em Portugal e um verdadeiro exemplo para os jovens atletas vilacondenses. Várias vezes campeão nacional, foi em 2009 medalha de bronze no Campeonato do Mundo e Vice-Campeão da Europa. Em 2010, alcançou o 4º lugar no Campeonato do Mundo de Canoagem.
- **Edite Fernandes** – com uma vida dedicada ao futebol, tem representado várias equipas nacionais e internacionais. Diversas vezes





que abraçou como sua, qualidades que disponibiliza a todos os trabalhadores em dificuldades.

- **José Festas** - Presidente da Direcção da Associação Pró-Maior Segurança dos Homens do Mar, tem desenvolvido um trabalho relevante e incessante na sensibilização pública para as questões relacionadas com a Segurança dos Homens do Mar na perspectiva da melhoria do Sistema de Busca e Salvamento Marítimo. Fruto do seu trabalho, tem granjeado respeito e prestígio junto das entidades do sector das pescas, sendo hoje membro reconhecido na Comissão Permanente de Acompanhamento para a Segurança dos Homens do Mar.

Os Vereadores eleitos pelo PS,

Vila do Conde  
Sara Margarida de Sá

Considerando ser acto de elementar justiça o reconhecimento do Município a Cidadãos e Instituições que se distinguiram pelos relevantes serviços prestados a Vila do Conde, sou de parecer ser adequada a atribuição das Medalhas de Mérito propostas.

Considerando o valor intrínseco das diversas distinções, sou de parecer que todos são merecedores de reconhecimento de Mérito Municipal.

Maria de Lurdes Castro Alves

## PROPOSTA

Inaugurada em 1951, numa altura em que a indústria têxtil nacional começava uma fase de afirmação como actividade económica de relevo no nosso país e com grande projecção internacional, a Fábrica do Mindelo teve, ao longo da sua história, momentos de grande esplendor. Durante esses anos, foi uma empresa que empregou milhares de Vilacondenses de várias gerações, tendo sido uma escola de vida para muitos que ali trabalharam.

Infelizmente, com o passar dos anos, a "Mindelo" entrou em declínio, não conseguindo adaptar-se às mudanças que os mercados internacionais impuseram às empresas do sector têxtil. Foi assim que, em 1994, acabou por cessar definitivamente a sua laboração, deixando um avultado montante de dívidas a entidades públicas, à banca, a fornecedores e a muitas centenas de trabalhadores. Estes, para além de credores, perderam também o seu emprego o que, para muitos, que já acumulavam dezenas de anos a trabalhar na empresa e se encontravam numa fase avançada da vida, significou um duro revés.

Apesar disso, os trabalhadores sempre alimentaram a esperança de se verem ressarcidos dos seus créditos, pois é conhecido o valor do património imobiliário da empresa. Infelizmente, essa esperança transformou-se, também ela, num enorme calvário de 16 anos que apenas terminou no passado mês de Agosto, quando lhes foi, justamente, paga a última tranche das indemnizações a que tiveram direito.

Ao longo deste tortuoso caminho de 16 anos, foram muitos os momentos em que, fruto de decisões judiciais muitas vezes incompreensíveis, expedientes dilatatórios levados a cabo por outros credores e outras situações que a história se encarregará de explicar, houve dúvidas na mente de muitos quanto à viabilidade de recebimento das indemnizações.

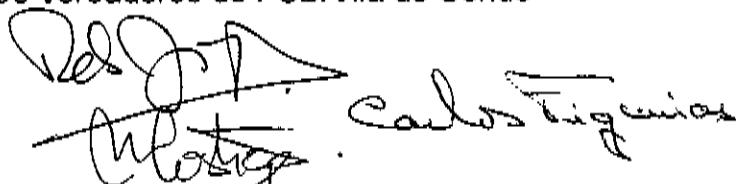
Se muitos duvidaram ou esmoreceram, houve alguém que nunca baixou os braços e que nunca deixou que a justa luta dos trabalhadores da "Mindelo" fosse esquecida. Sendo justo homenagear todos os trabalhadores da "Mindelo" pela capacidade de resistência que demonstraram nesta longa espera, também é justo realçar o papel da pessoa que melhor a personificou e que em todos os momentos esteve sempre na primeira linha da luta por esta reivindicação: Fernando Gomes.

Homem de poucos estudos, Fernando Gomes mostrou neste processo uma enorme persistência e uma humanidade invulgares devendo-se à sua tenacidade e voz constante a esperança que muitos, apesar das dúvidas, sempre tiveram num desfecho feliz para os trabalhadores.

Neste momento particularmente difícil que vive o país e o nosso concelho em particular, e em que a situação da "Mindelo" se replica demasiadas vezes, afectando muitos concidadãos, o exemplo de Fernando Gomes merece ser devidamente enaltecido, razão pela qual a Câmara Municipal de Vila do Conde, reunida em sessão ordinária, delibera a entrega da Medalha de Mérito Municipal ao cidadão Fernando Gomes, como reconhecimento pela sua tenacidade e persistência na representação e defesa dos seus colegas ao longo dos 16 anos que se arrastou o processo de falência da Fábrica do Mindelo.

Vila do Conde, 6 de Setembro de 2010

Os Vereadores do PSD/Vila do Conde

 Carlos Trigueiros

#### Ponto 14 – Contratação de Trabalhadores por tempo indeterminado

A maioria socialista na Câmara Municipal de Vila do Conde apresenta a votação uma proposta para a contratação de trabalhadores em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. O número de trabalhadores a contratar será de quarenta e sete.

Convirá recordar que, recentemente, foi aprovado o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vila do Conde, onde se constata que o número de trabalhadores é próximo dos 1500. É um número enorme, tendo em atenção que Vila do Conde tem 75000 habitantes, o que dá um ratio trabalhador/habitante de um funcionário para cada 50 munícipes um dos índices mais elevados em todo o Norte do país, onde a média ronda os 90 habitantes por funcionário, segundo dados oficiais.

Por outro lado, a proposta mostra-se vaga e pouco concretizada, relativamente à necessidade desta contratação. Como se não bastasse, não é dada justificação para o porquê desta necessidade em aumentar, precisamente agora, o quadro fixo de funcionários da autarquia. Este nevoeiro que envolve a proposta obrigatoriamente dificulta a correcta e completa apreciação da mesma por parte de quem a tem de votar.

Portanto, os Vereadores do PSD entendem que seria melhor e mais eficiente, proceder a uma racionalização do pessoal existente, em vez de se adoptar medidas que irão, ainda mais, aumentar os esmagadores números da despesa autárquica.

Mas há outra razão ainda mais ponderosa.

O senhor Ministro das Finanças do Governo do Partido Socialista, ainda em exercício, fez publicar no site do seu Ministério um documento que intitulou «**Sistematização das medidas do Programa de Apoio Económico e Financeiro a Portugal até ao final de 2011**». Entre elas, sob a epígrafe “*C. Reforçar a gestão financeira pública e reduzir os riscos orçamentais*” está a número 31 que estabelece “*Limitar admissões de pessoal na administração pública para obter decréscimos anuais em 2012-2014 de 1% por ano na administração central e de 2% nas administrações local e regional. [T3-2011] [MoU] Através de uma política de substituição, apenas parcial, dos trabalhadores que saíam, reduzir o número de funcionários públicos na administração central em 1% quer em 2012, quer em 2013. A racionalização da administração pública ao nível das administrações local e regional permitirá reduções adicionais de custos, incluindo a redução do emprego público em 2%/ano..[MEFP]”*

Além de não se perceber esta desarticulação entre as directivas do PS Nacional e o local, os Vereadores do PSD não podem apoiar uma medida que entra em choque frontal com a letra e o espírito do que foi o memorando com a União Europeia e o FMI, assinado, recorde-se, pelo PS, pelo PSD e pelo CDS. É nosso dever recordar que a palavra dada é para cumprir.

Assim sendo, não podem os Vereadores do PSD votar favoravelmente a proposta apresentada.

OS Vereadores do PSD

Pedro Brás Marques

Marisa Postiga

Carlos Figueiras

**Ponto 14 – Concurso para Contratação de Trabalhadores por tempo indeterminado, em substituição de igual número de trabalhadores com contratos a prazo determinado**

4.8.8  
[Handwritten signatures and initials]

### **Declaração de Voto**

Mesmo se percebendo que este tipo de escritos do Dr. Pedro Brás Marques se deve ainda ao azedume da tão humilhante derrota sofrida nas últimas eleições autárquicas, que naturalmente traduziu um menor apreço dos vilacondenses pelas suas atitudes e capacidades, consideramos que a **vida profissional dos trabalhadores da Câmara Municipal e o bem-estar das suas famílias lhe deveria merecer mais respeito**, bem como aos seus colegas Vereadores do PSD. É lamentável que certas pessoas, só por viverem bem demais, não percebam o que é perder um emprego e o respectivo salário, deixando de ter o mínimo para dar de comer aos filhos.

Com efeito, os Vereadores do PSD acabam de fazer uma declaração de voto absolutamente ridícula ao falsamente falarem de um alargamento do número de postos de trabalho por puro desconhecimento do que se passa na autarquia de Vila do Conde. Já que **omitem que há muito tempo está a decorrer um processo concursal que visa possibilitar aos trabalhadores municipais, com a categoria de assistente operacional, poderem passar de um contrato por tempo determinado, com limite temporal a prazo, a um contrato por tempo indeterminado**. E ignorando que a proposta apresentada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro ( e não pela maioria socialista, como erradamente escrevem!) **não corresponde a qualquer aumento do número de postos de trabalho na autarquia, visto que, após a admissão dos candidatos no concurso que decorre, cessam os contratos por tempo determinado**. Logo, sem haver o aumento de um só trabalhador e de sequer um euro nos salários e despesas mensais.

Na verdade, o que, por clara má vontade contra os trabalhadores municipais, os Vereadores do PSD pretenderiam era que não se lhes desse a possibilidade de terem um contrato estável com o município de Vila do Conde. De facto, é verdadeiramente lamentável que, por indisfarçável leviandade e pura demagogia, os Vereadores do PSD procurem prejudicar os dedicados trabalhadores do município de Vila do Conde. E nem sequer se preocupando que, com a sua incompreensível atitude, a limpeza concelhia e a higiene urbana pudessem um dia ficar comprometidas.

Felizmente, os eleitos do PS sabem reconhecer a capacidade de trabalho dos funcionários municipais, pelo que sempre hão-de defender os seus direitos e nunca lhes negarão a possibilidade de terem contratos justos e condizentes com a sua dedicação ao serviço e com a qualidade do trabalho por eles desenvolvido.

Mais: é um facto que a demagogia e a falsidade para os vereadores do PSD não têm limites. Falam em 1500 funcionários municipais. Fazem-no por ignorância ou má-fé? O número de funcionários municipais é de pouco mais de mil a que se devem acrescentar aqueles que foram transferidos do Ministério da Educação por via da transferência de competências a que os vereadores do PSD nunca se opuseram. Como é óbvio, o número de trabalhadores municipais tem vindo a diminuir, em consequência de aposentações, falecimentos e emigrações, que a legislação torna excessivamente complicado substituir.

Infelizmente se constata que, o que realmente pretendem os Vereadores do PSD é que, no seu desvario ideológico, se dispensem funcionários municipais, esquecendo-se ou desvalorizando o facto de serem pessoas e serem normalmente o suporte do sustento de muitas famílias! Hoje 47 (o PSD inventa que são 70!), amanhã o resto!... Será, por isso, conveniente que todos os trabalhadores municipais tomem conhecimento de atitudes tão lamentáveis como esta dos Vereadores do PSD, assim percebendo bem do que podem contar da sua parte!...Incoerentemente, criticam o

FP. B. Y.  
S. or. Selo  
L. L.

#P8).10



Handwritten signatures and initials, including a circled 'A' and the name 'Sara Lobão'.

**aumento da taxa de desemprego e, logo a seguir, parece pretenderem que outros trabalhadores vão para o desemprego!**

Os eleitos do PS

- Mário Almeida
- Elisa Ferraz
- António Caetano
- Vítor Costa
- Sara Lobão
- José Aurélio